



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0184/2019.

Em, 08 de agosto de 2019.

**Disciplina a entrada, circulação e estacionamento
de veículos de turismo provindos de outros
municípios nos limites territoriais de Cabo Frio.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a criar uma área específica de embarque e desembarque para estacionamento dos veículos de turismo com localização estratégica atendendo aos critérios de acessibilidade, segurança e controle, oriundos de outras cidades.

§ 1º - A fiscalização desta área ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMMURB, como também o controle da comprovação de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 2º- No caso da realização de evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, poderá ser requerida a isenção do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, prevista nesta Lei desde que:

I - o evento não tenha fins lucrativos;

II - o requerimento de isenção de tarifa seja protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para realização do evento.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput o pedido de isenção será submetido à prévia análise da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMMURB, que decidirá acerca da isenção requerida.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Veículos de turismo: ônibus, micro-ônibus, vans e veículos similares, destinados a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo ou evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, sem cobrança individual de passagem aos usuários;

II - City tour: Serviço de transporte caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos de turismo, com itinerário voltado para visitaç o dos principais pontos tur sticos, com reserva em prestadores de servi os tur stico do Munic pio de Cabo Frio.

Art. 4º - Fica vedada a circula o nas vias p blicas do Munic pio de Cabo Frio, exceto as rotas determinadas por regulamenta o da SEMMURB.

Art. 5º - O transbordo dos passageiros e suas bagagens para os locais de hospedagem da nossa cidade seja ela hotel, casas de aluguel, hostel, pousadas, dever  ser efetuada atrav s de  nibus urbanos de linhas tradicionais, t xi, transporte privado individual de passageiros ou vans regulamentadas pela SEMMURB, para este fim, n o sendo poss vel o deslocamento dos  nibus de turismo at  esses pontos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - A emissão do Documento de Arrecadação Municipal - (DAM) deverá ser realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMMURB, após preenchimento de formulário online a ser disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 7º - Para estimular o turismo e a circulação de renda no Município, a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMMURB, poderá propor fatores de incentivos para excursões que possuam reserva em prestadores de serviços turísticos devidamente regulamentados no Município de Cabo Frio.

Art. 8º - Os valores arrecadados através da cobrança das tarifas prevista nesta Lei serão revertidos para os Fundos Municipais Especiais, na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) para o Fundo Municipal de Transporte;
- II - 40% (quarenta por cento) para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2019.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Temos tido muitos problemas em nossa cidade por não estarmos com uma regulamentação atuante e uma fiscalização efetiva nos ônibus de turismo que nos visitam. Nossas ruas são estreitas, algumas com estacionamento nos dois lados da via, dificultando conversões desses ônibus que são longos, trazendo engarrafamento no nosso trânsito. Nos feriados prolongados e nas férias, o problema fica exponencialmente maior, já que além dos veículos existentes em nossa cidade, temos ainda o incremento dos veículos visitantes, que não são poucos.

Precisamos também, ordenar a utilização de nossa cidade para uso dos turistas, já que os mesmos trazem alimentos e bebidas dentro destes ônibus, deixando de consumir os produtos do dia a dia em nossa cidade, restando somente o lixo para recolhermos.

Achamos que com esta regulamentação, incrementaremos o turismo de qualidade, aquele que consome os serviços de nossa cidade, utilizando o comércio para alimentação, hotéis ou afins para descanso, teatro, cinema e passeios de barco, além de desfrutarem das belezas naturais existentes, as quais somos privilegiadas em possuí-las, fazendo com que aumentemos a arrecadação através do recolhimento de impostos.

Temos a certeza de que com esta lei de regulamentação, os moradores e o Município só têm a ganhar com a medida.

Precisamos salvar a cidade da depredação e utilização descontrolada de seu espaço.